



PROCESSO Nº 81/16

PROTOCOLO Nº 13.620.606-0

PARECER CEE/CEIF Nº43/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL RODRIGUES
DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2014/15 -SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 19/05/15, de interesse da Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Santa Isabel do Ivaí que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 91).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Carlos Gomes, nº 730, município de Santa Isabel do Ivaí, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4575/11, de 27/10/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 01/12/11 até 01/12/16 (fl. 92).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 176/08, de 16/01/08 e retificada pela Resolução Secretarial nº 5545/12, de 12/09/12. Obteve a renovação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 5546/12, de 12/09/12, por quatro anos, a partir do 2º semestre de 2011 até o final do 1º semestre de 2015 (fl. 102).



PROCESSO N° 81/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 133)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial.

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma Proposta Pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 81/16

Matriz Curricular (fl. 111)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí			
Município: Santa Isabel do Ivaí	Estado: PR	NRE: Loanda	
Ano Implantação: 2º Semestre 2015		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1.200 horas			
ÁREA DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de horas
Língua Portuguesa	600	600	1.200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1.200
Total da Carga Horária do Curso: 1.200 horas			

Escola Municipal Professor
Manoel Rodrigues da Silva
Franklin Carlos do Comel
DIRETOR
Paraná 03/02/2014 - 11/02/2014


Eliana Dandolini Felipe

1.3 Avaliação Interna (fl. 127)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Etapa	7	0	3	7	5	5	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	0	3	0	3	1	0	0	2	1
2ª Etapa	6	0	6	4	6	1	0	3	0	0	0	0	0	1	2	4	0	1	0	2	1	0	2	3	2



PROCESSO N° 81/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 112)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 74/15, de 06/10/15, do NRE de Loanda, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares, graduada em Secretariado Executivo, Vera Lúcia de Souza, licenciada em Artes Visuais e Leonor Maschietto, licenciada em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) a direção justifica o fato de não ter protocolado o processo 180 dias antes de seu vencimento, por não ter em mãos em tempo hábil, toda a documentação exigida no roteiro e Deliberações, para que este fato não volte a ocorrer, a direção se compromete a dar início à tramitação dos próximos processos, desta instituição de ensino com antecedência... Apresenta ótimas condições de conservação e pintura, acesso, segurança, salubridade, saneamento e iluminação, pois passou por reformas recentemente que proporcionou melhorias em sua instrutura física... possui Biblioteca e neste ambiente funciona também o laboratório de Informática.... conta com refeitório, rampas de acesso e sanitários adaptados... há uma quadra descoberta e área livre com árvores... as atividades físicas também podem ser realizadas no anfiteatro da Escola...

(...) O Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, vistoriou a Escola..... em 05 de fevereiro de 2015 e solicitou a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio. Para atender esta exigência foi anexado ao protocolado volume I (fl.57) cópia do contrato nº 75/2015 em que celebram acordo com o Município de Santa Isabel do Ivaí representado pelo prefeito eleito.... e a empresa H3V Empreendimentos Imobiliários... que se compromete à prestação de serviços para elaboração do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, das Escola Municipais de Santa Isabel do Ivaí. O contrato foi celebrado em 01/09/2015, vigente até 31/12/2015, o prazo para execução do contrato é de 120 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço... está anexado ao protocolado volume I (fl. 67) o Alvará de Licença nº 895/2015, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, em 27/02/2015, com vencimento em 31/12/2015. A Licença Sanitária emitida em 28/04/2015 é válida até 31/12/2015.

Consta, à fl. 130, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Loanda, de 22/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED (fl. 137)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2042/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 81/16

1.6 Parecer DEJA/SEED (fl. 133)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 235/15 – DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

O Prefeito de Santa Isabel do Ivaí firmou um contrato de prestação de serviços com a Empresa H3V Empreendimentos Imobiliários para elaborar o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico com o objetivo de obter o laudo do Corpo de Bombeiros.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/12/16 e a Licença Sanitária expirou em 31/12/15, com o processo em trâmite, sendo necessário solicitar suas renovações.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de dois anos, a partir do início do 2º semestre de 2015 até o final do 1º semestre de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Professor Manoel Rodrigues da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Santa



PROCESSO N° 81/16

Isabel do Ivaí, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e a renovação da Licença Sanitária válida até 31/12/2015, que expirou em trâmite.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/12/16;

b) ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 81/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE